



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2015**

**TRANSPORTE DE CARGAS – ATERRO PARA O IMÓVEL QUE SERVIRÁ  
COMO SEDE DO PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, inscrita no CNPJ sob o número 09.297.952/0001-93, estabelecida à Rua Coronel Orestes Lucas, nº 2240, sala 03, Centro de Capela de Santana/RS, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Alessandro Lopes.

**CONTRATADA:** JOSÉ VALMI DA SILVA NUNES TRANSPORTES ME, inscrito no CNPJ sob o número 17.490.510/0001-97, estabelecida à Rua Jovelino Nunes, 407, neste ato, representada por seu administrador Sr. José Valmi da Silva Nunes, CPF nº 210+865+320-15.

**As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1º** - O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de transporte rodoviário para a CONTRATANTE, em cada viagem a contratada carregará 5m<sup>2</sup> de aterro, carregando nas futuras instalações do Posto Barcarollo e descarregando no imóvel onde será construído a sede do Poder Legislativo, ao lado do galpão crioulo (mapa em anexo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**Cláusula 2º** - Serão prestados os serviços de transporte pela CONTRATADA, em horários predefinidos pela Contratante e sempre com o acompanhamento de funcionário desta que preencherá a planilha de acompanhamento, os serviços acontecerão durante o ano de 2015.

**Cláusula 3º** - A CONTRATADA utilizará para o transporte das cargas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação das mercadorias que transportar, respondendo pela destruição ou inutilização das mesmas.

**Cláusula 4º** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga, ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro, bem como a destruição ou inutilização das mercadorias.

**Cláusula 5º** - Será imposta a contratada se esta violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de R\$ 2.000,00.

**Cláusula 6º** - Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por frete realizado (espera para carregamento, viagem de ida 1,7 km, descarregamento e viagem de volta).

**Cláusula 7º** - Serão realizadas um número máximo de 315 fretes (viagens), podendo este número podendo varias para menos conforme mera liberalidade da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**Cláusula 8º** - A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir<sup>á</sup> automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

**Cláusula 9º** - As partes elegem, de comum acordo, o foro de Portão - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.

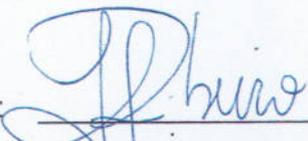
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Capela de Santana, 09 de fevereiro de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ALESSANDRO LOPES

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Luana Thomazzi Ribeiro  
030.092.270-19

  
José Rangel  
279.244.670-68